



Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 13
<i>[Signature]</i>
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 131/97

RECEBIDA EM: 29 de setembro de 1997

Nº DO PROJETO: 131/97

SÚMULA: Acrescenta novo artigo à Lei Municipal nº 1207 de 03 de maio de 1993 (Lei de doações) - Anualmente o Departamento de Indústria e Comércio da Prefeitura Municipal efetuará "in Loco" vistoria dos imóveis doados pela Municipalidade, o qual elaborará relatório observando-se as exigências estipuladas nesta Lei

AUTORES: Ivan José Chioqueta e Régis Henrique Pallaoro

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 29 de setembro de 1997

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 23 de outubro de 1997 - aprovado com 10 (dez) votos favoráveis e 05 (cinco) votos contra.

Votaram contra os Vereadores: Carlinho Antonio Polazzo, Roberto Carlos Chioquetta, Enio Ruaro, Amadeu Pereira e Sueli Terezinha Polli Ostapiv

RETIRADO DE PAUTA EM: 27 de outubro de 1997 a pedido do Vereador Gilmar Luiz Arcari

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 17 de novembro de 1997 aprovado por unanimidade de votos

ESTE PROJETO DE LEI FOI APROVADO COM EMENDA

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 18 de novembro de 1997

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 952/97

LEI Nº: **1681**

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 1687 do dia 02 de dezembro de 1997

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>12</u>
<u>Kame</u>
VISTO

DIÁRIO DO POVO

Pato Branco - Ano XI/Edição 1687 - Terça-feira, 2 de dezembro de 1997

LEI Nº 1.681

Data: 28 de novembro de 1997.

Súmula: Acrescenta novo artigo à Lei Municipal nº 1.207, de 03 de maio de 1993 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta novo artigo à Lei Municipal nº 1.207, de 03 de maio de 1993, passando a vigorar com o seguinte teor:

Art. ... - Anualmente, o Departamento de Indústria e Comércio da Prefeitura Municipal de Pato Branco, efetuará "In Loco" vistoria dos imóveis doados pela Municipalidade, o qual elaborará relatório circunstanciado, observando-se as exigências estipuladas nesta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos vereadores Ivan José Chioqueta e Régis Henrique Pallaoro.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 28 de novembro de 1997.

Alceni Guerra - PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 11
<i>Handwritten signature</i>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

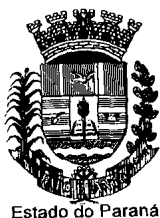
PROJETO DE LEI Nº 131/97

Súmula: Acrescenta novo artigo à Lei Municipal nº 1207, de 03 de maio de 1993 e dá outras providências.

Art. 1º - Acrescenta novo artigo à Lei Municipal nº 1207, de 03 de maio de 1993, passando a vigorar com o seguinte teor:

Art. ... - Anualmente, o Departamento de Indústria e Comércio da Prefeitura Municipal de Pato Branco, efetuará "in loco" vistoria dos imóveis doados pela Municipalidade, o qual elaborará relatório circunstanciado, observando-se as exigências estipuladas nesta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 10
<i>[Signature]</i>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

AO

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis e solicitam o apoio dos nobres pares, para a aprovação da seguinte EMENDA ao Projeto de Lei nº 131/97:

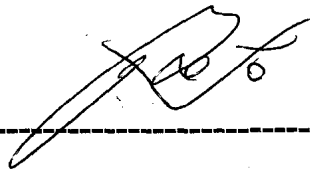
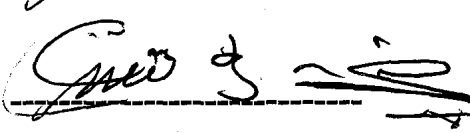
EMENDA SUPRESSIVA

Suprime na íntegra o disposto contido no artigo 1º do Projeto de Lei nº 131/97, o qual objetiva alterar a redação do § 1º do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.207/93.

Aprovada.

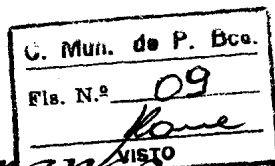
Nestes Termos. Pedem Deferimento.

Pato Branco, 27 de outubro de 1.997.

		
		
_____	_____	_____
_____	_____	_____



Câmara Municipal de Pato Branco



COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 131/97

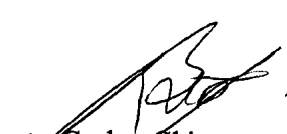
Buscam os Vereadores Ivan José Chioquetta e Réges Henrique Pallaoro, obter apoio do Plenário para aprovar o Projeto de Lei nº 131/97 que altera a Lei Municipal nº 1207 de 03 de maio de 1993, lei esta que disciplina a doação de terrenos por parte do Executivo Municipal, ou seja, a proposta busca estipular que a cláusula de inalienabilidade cravada sobre os imóveis públicos objeto de doação para fins industriais, somente poderá ser liberada mediante expressa autorização, desde que oferecida em garantia, imóvel ou imóveis de equivalente valor, situados no Município de Pato Branco, apurados através de prévia avaliação.

Incluem ainda dispositivo estabelecendo que anualmente o Departamento de Indústria e Comércio da Prefeitura Municipal de Pato Branco, efetuará "in loco" vistoria dos imóveis doados pela municipalidade, o qual elaborará relatório circunstanciado, observando-se as exigências estipuladas na Lei nº 1207/93.

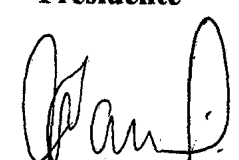
Ao analisar a matéria, esta relatoria, emite **parecer contrário** a tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

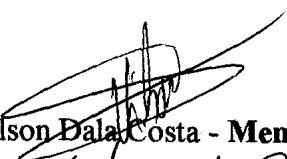
Pato Branco, 15 de outubro de 1997.


Roberto Carlos Chioquetta
Presidente


Arnadeu Pereira - **Relator**


Ivan José Chioquetta - **Membro**

CONTRÁRIO AO PARECER


Vilson Dala Costa - **Membro**

Contrário Ao Parecer


Carlos Roberto Gonçalves - **Membro**



Câmara Municipal de Pato Branco

Mun. de P. Bce.
Fls. N.º 08
<i>[Signature]</i>
VISTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER

Analizando o Projeto de Lei nº 131/97, de autoria dos colegas Vereadores Ivan José Chioquetta e Régés Henrique Palaoro, os quais objetivam promover alteração do § 1º do artigo 2º e acrescentar novo dispositivo a Lei Municipal nº 1.207, de 03 de maio de 1.993, que institui normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais no Município de Pato Branco, esta relatoria conclui em fornecer parecer **FAVORÁVEL** a aprovação da matéria, por não haver obstáculo de ordem legal que impeça sua regular tramitação.

É o parecer, sub censura.

Pato Branco, 14 de outubro de 1.997.

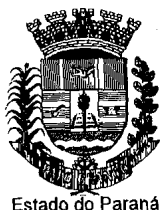
[Signature]
Régés Henrique Palaoro - Presidente

[Signature]
Enio Ruaro - Membro

[Signature]
Gilmar Luiz Arcari - Relator

[Signature]
Orceli Alves Martins - Membro

[Signature]
Afonso Ferreira de Almeida - Membro



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 07
<i>[Signature]</i>
11579

COMISSÃO DE MÉRITO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 131/97

Buscam os Nobres edis proponentes do Referido Projeto de Lei, obter apoio do Douto plenário desta Casa de Leis para realizar a alteração do § 1º do artigo 2º e acrescentar novo dispositivo a Lei Municipal nº 1.207, de 03 de Maio de 1.993, a qual institui normas para a doação de Imóveis públicos á atividades Industriais neste Município.

Pretendem os Nobres Edis com a alteração proposta que não sejam aceitos para efeito de desalienação imóveis em garantia fora do Município, além de que a municipalidade faça a fiscalização anualmente dos terrenos doados.

Com relação á fiscalização entendo que tal fiscalização já é atribuição da Municipalidade através do Departamento Competente, oque esta Casa pode fazer é aumentar a fiscalização e cobrança para que este Departamento realize com propínquo a sua atribuição se não estiver fazendo-o.

A outra proposta entendo ser absurda do ponto de vista Político atual, pois estamos vivendo uma fase de boa vizinhança de Globalização da Economia de abertura de Mercados e tal proposta vem frontalmente contra estes princípios ,pois estamos criando dificuldades para a atração de indústrias,e é justo aceitar imóvel fora do Município em garantia pois no momento que o Proprietário cumprir a Lei este imóvel retorna á seu Poder ele não fica para o Município.

Em se rejeitando esta proposta estaremos mostrando maturidade e avanço neste sentido,principalmente agora que somos um dos Municípios privilegiados com relação á interesses de investidores sendo a sua grande maioria de fora,alguns até do Exterior e se analisar-mos a atual Política de incentivos de ordem Estadual e Federal,o Empresário conforme o tamanho do investimento é obrigado á fazer financiamento,precisando muitas vezes ter que dar em garantia sua Empresa e consequentemente o Imóvel na qual está estabelecida.

Diante das considerações acima explanadas, emito PARECER CONTRÁRIO,a sua Aprovação.

É o Parecer SMI;

Pato Branco em 10 de Outubro de 1.997.

AGOSTINHO ROSSI - Presidente

CARLINHO ANTONIO POLAZZO - Relator

REGES PALLAORO

SUELI OSTAPIV

GERMANO CORONA

CONTRÁRIO AO PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei n.º 131/94 O Vereador ARCARI

Pato Branco 13-10-94

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RÉGES HENRIQUE PALAORO

Ciente do Relator

Reges Henrique Palaoro
Assinatura

Data: 13 / 10 / 94

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei n.º 131/97 O Vereador Carlinh

Pato Branco 9/10/97

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RÉGES HENRIQUE PALAORO

Ciente do Relator

[Assinatura]
Assinatura

Data: 09/10/97

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

O Presidente da **COMISSÃO DE ORÇAMENTOS**

E FINANÇAS abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei n.º 131 o Vereador AMADEU

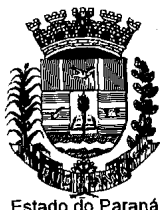
Pato Branco 00/10/97


PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS
ROBERTO CARLOS CHIOQUETTA

Ciente do Relator


Assinatura

Data: ____/____/____



Estado do Paraná

Fls. N.º	03
VISTO	_____

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 131/97

Precedem os ilustres Vereadores proponentes do Projeto de Lei em tela, obterem o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para promoverem alteração do § 1º do artigo 2º e acrescentar novo dispositivo a Lei Municipal nº 1.203, de 03 de maio de 1.993, que institui normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais no Município de Pato Branco.

A alteração proposta busca estipular que a cláusula de inalienabilidade cravada sobre os imóveis públicos objeto de doação para fins industriais, somente poderá ser liberada mediante expressa autorização, **desde que oferecida em garantia, imóvel ou imóveis de equivalente valor, situados no Município de Pato Branco,** apurados através de prévia avaliação.

Por outro lado, incluem ainda, dispositivo estabelecendo que anualmente, o Departamento de Indústria e Comércio da Prefeitura Municipal de Pato Branco, efetuará "in loco" vistoria dos imóveis doados pela Municipalidade, o qual elaborará relatório circunstanciado, observando-se as exigências estipuladas na Lei nº 1.207/93.

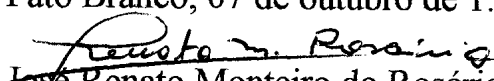
A proposição não encontra obstáculo de ordem legal, uma vez que a supra citada legislação estabelece critérios a serem preenchidos, bem como condições a serem observadas para que os interessados (pessoas jurídicas) possam ser contemplados com a doação de imóvel público destinado à atividades industriais.

Desta forma, compete as Comissões Permanentes procederem a análise das alterações propostas sobre o prisma do interesse público.

Assim sendo, concluo em fornecer parecer favorável a regimental tramitação da matéria em apreço.

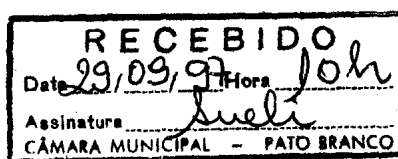
É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 07 de outubro de 1.997.

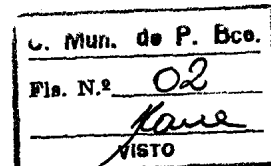

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco



EXMO. SR.

ALDIR VENDRUSCOLO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, Ivan José Chioquetta - PDT e Régis Henrique Palaoro - PDT, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário e solicitam o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 131/97

Súmula: Altera o § 1º do artigo 2º da lei Municipal nº 1.207, de 03 de maio de 1.993 e dá outras providências.

Art. 1º - O § 1º do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.207, de 03 de maio de 1.993, passa a vigor com a seguinte redação:

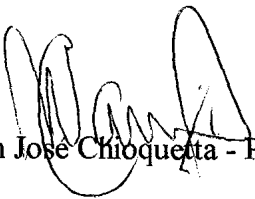
“Art. 2º -

§ 1º - Poderá ser liberada a cláusula de inalienabilidade mediante expressa autorização legislativa, desde que seja oferecida em garantia, imóvel ou imóveis de equivalente valor, situados no Município de Pato Branco, apurados através de prévia avaliação.”

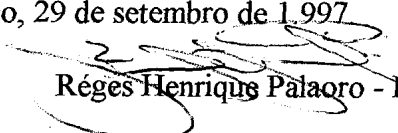
Art. 2º - Acrescenta novo artigo a Lei Municipal nº 1.207, de 03 de maio de 1.993, passando a vigorar com o seguinte teor:

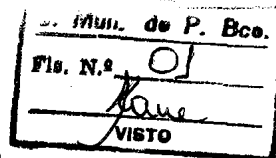
“Art. ... - Anualmente, o Departamento de Indústria e Comércio da Prefeitura Municipal de Pato Branco, efetuará “in loco” vistoria dos imóveis doados pela Municipalidade, o qual elaborará relatório circunstanciado, observando-se as exigências estipuladas nesta lei.”

Nestes Termos; Pedem Deferimento.


Ivan José Chioquetta - PDT

Pato Branco, 29 de setembro de 1.997


Régis Henrique Palaoro - PDT



Câmara Municipal de Pato Branco

AO
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Colegas Vereadores:

Justificamos a propositura do Projeto de Lei nº 131/97, objetivando alterar a redação do § 1º do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.207/93 que institui normas para doação de imóveis públicos à atividades industriais e acrescentar novo artigo a supra citada legislação, no sentido de consignar em seu texto que a liberação da cláusula de inalienabilidade somente poderá ser efetivada se o donatário oferecer imóvel ou imóveis de valor equivalente, situados no Município de Pato Branco e, que o Departamento de Indústria e Comércio, anualmente, efetue vistoria “in loco”, elaborando relatório circunstânciado, tomando-se por base as exigências contidas na legislação pertinente.

As alterações propostas buscam proporcionar uma maior fiscalização dos imóveis doados pela Municipalidade, no sentido de que os mesmos sejam utilizados de acordo com os fins estipulados na Lei Municipal nº 1.207/93.

Diante do acima exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas Vereadores para a aprovação do Projeto de Lei nº 1.207/93.

Pato Branco, 29 de setembro de 1.997.

Ivan José Chioquetta - PDT

Réges Henrique Palaoro - PDT